

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A contratação tem por objeto a apresentação artística de Mateus Estevão e Banda, com show musical ao vivo e duração aproximada de 1 (uma) hora, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2025, na Praça Celso Ramos, no Município de Orleans/SC, integrando a programação oficial das festividades natalinas “Coroa de Luzes – A Magia que Ilumina as Colinas”, promovidas nos meses de novembro e dezembro.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Un. (R\$)
1	A contratação tem por objeto a apresentação artística de Mateus Estevão e Banda, com show musical ao vivo e duração aproximada de 1 (uma) hora, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2025, na Praça Celso Ramos, no Município de Orleans/SC, integrando a programação oficial das festividades natalinas “Coroa de Luzes – A Magia que Ilumina as Colinas”, promovidas nos meses de novembro e dezembro.	Serv.	1	R\$ 3.000,00
Valor Total (R\$)				R\$ 3.000,00

2.1. JUSTIFICATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da Contratação

A contratação da apresentação artística de Mateus Estevão e Banda para integrar a programação das festividades natalinas “Coroa de Luzes – A Magia que Ilumina as Colinas”, a serem realizadas nos meses de novembro e dezembro de 2025, justifica-se pela necessidade de ofertar ao público um evento cultural de qualidade, capaz de fortalecer as tradições locais, promover o espírito natalino e estimular a participação da comunidade.

O Município não dispõe de corpo artístico próprio que possa atender à demanda específica de um espetáculo musical com a estrutura exigida para eventos de grande porte, razão pela qual se faz necessária a contratação de atração externa. A escolha do artista fundamenta-se no levantamento de mercado realizado, que demonstrou a compatibilidade de Mateus Estevão e Banda com o perfil da festividade, sua notoriedade regional, a disponibilidade de agenda e a capacidade de mobilizar público diversificado, contribuindo para ampliar o alcance e a relevância do evento.

Além do impacto cultural e social, a contratação também favorece o desenvolvimento econômico local, pois as festividades natalinas impulsionam o comércio, o turismo e a circulação de visitantes, especialmente no período de alta temporada. Assim, a medida está em consonância com o planejamento anual de ações culturais do Município e atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade e promoção do acesso à cultura previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada para assegurar a qualidade da programação natalina e o êxito das ações culturais desenvolvidas pelo Município de Orleans.

Justificativa de Valor

A estimativa de valor para a contratação da apresentação artística de Mateus Estevão e Banda foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em bancos de dados públicos, considerando contratações recentes do próprio artista e de grupos musicais com perfil equivalente. Foram identificados no PNCP os seguintes registros referentes à própria Banda Mateus Estevão:

PNCP – Lauro Müller/SC: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

PNCP – Orleans/SC: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Além disso, foram consultados valores de artistas de perfil musical similar, como:

Banda Gustavo Godois: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Com base nesses dados, apurou-se uma média aritmética de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que se mostra coerente com o mercado para apresentações de porte semelhante em municípios de perfil comparável.

A proposta apresentada por Mateus Estevão e Banda, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), está em plena conformidade com os valores anteriormente praticados pelo próprio artista e dentro do padrão observado em contratações de músicos com perfil similar. Assim, o valor atende ao critério de vantajosidade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Dessa forma, o valor proposto mostra-se adequado, justificável e compatível com o objeto a ser contratado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de uma programação cultural integrada às festividades natalinas “Coroa de Luzes – A Magia que Ilumina as Colinas”, promovidas pelo Município de Orleans nos meses de novembro e dezembro de 2025. A iniciativa tem como finalidade oferecer à população atividades artísticas que reforcem o espírito natalino, estimulem a convivência comunitária e valorizem a identidade cultural local.

Como parte da programação oficial, prevê-se a contratação da apresentação artística de Mateus Estevão e Banda, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2025, na Praça Celso Ramos, com duração aproximada de 1 (uma) hora. O show integra o conjunto de ações culturais planejadas para tornar o evento mais atrativo, qualificado e acessível ao público, contribuindo para a ambientação musical das festividades e para a promoção da participação social.

A solução contempla que a contratada forneça os recursos necessários à realização da apresentação musical, incluindo equipe técnica, equipamentos, instrumentos, sonorização e iluminação compatíveis com o porte do evento. Ao Município caberá o suporte logístico, a organização da infraestrutura pública e a coordenação geral das atividades.

Dessa forma, a solução apresentada se mostra adequada às necessidades identificadas, garantindo a oferta de programação festiva estruturada, de impacto cultural e social, fortalecendo o turismo local e qualificando as ações do evento natalino do Município de Orleans.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos Gerais:

- a) Cumprimento dos requisitos elencados no artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Contrato social, ou documento equivalente;
- c) Cópia do cartão CNPJ;
- d) Certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão de regularidade com o FGTS;
- g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, se aplicável;
- h) Carta de exclusividade emitida pelo artista ou por empresa detentora dos direitos, atestando que o empresário é o representante exclusivo em âmbito nacional, quando for o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

Do local

Praça Celso Ramos, Orleans/SC.

A apresentação será realizada no dia **06 de dezembro de 2025**.

Das Obrigações da Contratada

Fornecer o show musical, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
Realizar a apresentação do show musical na melhor forma possível;
Comparecer ao local do show descrito neste Termo, com antecedência mínima de 01 (uma) hora;
Responsabilizar-se pelos instrumentos musicais utilizados na apresentação;
Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do show;
Comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada relacionada ao show, para que sejam adotadas as providências necessárias;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do show, seja por ação ou omissão de seus empregados ou equipamentos;
Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas dentro dos prazos estabelecidos pela contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor

Nome: Jefferson Silvério
Cargo: Gestor de Contratos
Matrícula: N.º 6766

E-mail: compras8@orleans.sc.gov.br

Fiscal

Nome: Bruna da Silva Goulart de Lorenzi

Secretaria de Administração

Matrícula: N.º 7604

E-mail: comunicacao@orleans.sc.gov.br

7.1. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 5.674/2023.

7.2. Atribuições do Gestor do Contrato

7.2.1. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no anexo VI, do art. 8º, do Decreto Municipal nº 5.674/2023.

7.3. Atribuições do Fiscal do Contrato

7.3.1. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no anexo VI, do art. 10, do Decreto Municipal nº 5.674/2023.

7.4. Designação dos Responsáveis

7.4.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos no anexo VI, Seção II, do Decreto Municipal nº 5.674/2023.

8. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Solicitação de Fornecimento (SF):

8.1.1. A empresa contratada receberá uma Solicitação de Fornecimento (SF) e Nota de Empenho emitida pela Administração Pública, contendo a descrição detalhada e a quantidade exata do serviço/produto a ser adquirido e/ou executado.

8.2. Recebimento do Produto/Serviço:

8.2.1. A entrega dos serviços ou produtos deverá ocorrer conforme as especificações detalhadas na Solicitação de Fornecimento (SF) recebida.

8.2.2. A Administração Pública realizará a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues com as especificações mencionadas na SF. O recebimento formal ocorrerá após a validação da conformidade pela Administração.

8.2.3. Caso seja detectado que o(s) serviço(s) prestado(s) não atende(m) às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, a Secretaria poderá rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando a Contratada a providenciar a correção ou substituição do serviço não aceito imediatamente, conforme previsto no artigo 18, §1º, I e II, e artigo 20, §2º do Código de Defesa do Consumidor, caso aplicável.

8.3. Emissão da Nota Fiscal:

8.3.1. Após a confirmação do recebimento do serviço/produto, a empresa contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, que deve estar de acordo com os dados especificados na SF.

8.4. Pagamento:

8.4.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta inexigibilidade, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.4.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.4.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.4.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.4.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.4.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição por tratar-se de artista singular. O fornecimento do serviço ocorrerá de forma direta pelo artista, que será responsável pela execução integral do show.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta dos seguintes recursos financeiros: Dotação 64 – Manutenção das Atividades Culturais – Recursos Ordinários.

03 de dezembro de 2025.

Airton Bratti Coan
Secretário de Administração